



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.809, de 17 de Março de 2022.

Dispõe sobre a reabertura da Ação 2.119. Manutenção da Central da COVID – 19 e abre um Crédito Suplementar Especial com recursos remanescentes do Convênio, no valor de R\$ 224.416,52.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 14/03/2022 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Reabrir no Orçamento vigente, a Ação 2.119. Manutenção da Central da COVID – 19, e abre um Crédito Suplementar Especial com recursos remanescente do Convênio no valor de R\$ 224.416,52, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.06.04. FMS – Vigilância em Saúde

F.P. 10.305.0009.2.119. Manutenção da Central da COVID – 19

33.90.30.00. Material de Consumo

Ficha – 614

Recurso – 05 Federal

Valor R\$ 132.400,00

33.90.30.00. Material de Consumo

Ficha – 615

Recurso – 02 Estado

Valor R\$ 12.418,00

33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 616

Recurso – 05 Federal

Valor R\$ 79.598,52

Artigo 2º - A despesa acima passa a integrar os Anexos II e III do Plano Plurianual (PPA), e os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), todas vigentes no exercício atual.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 17 de Março de 2022.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM

MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021